POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

JANEIRO 2024

SUMÁRIO

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS 3
1 Objetivo 3
2 Abrangência 4
3 Princípios Norteadores 4
4 Diretrizes 4
5 Responsabilidades 5
6 Conflitos de Interesse 8
7 Segregação das Atividades 8
8 Endereço Eletrônico 9
9 Vigência e Atualização 9

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

1 Objetivo

Esta Política de Controles Internos ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da RPS Capital Administradora de Recursos Ltda. ("RPS Capital").

As regras e procedimentos aqui previstas visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão, distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, bem como das demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Por fim, a atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente ("Compliance"), é de responsabilidade da Área de Compliance da RPS Capital, cuja gerência é realizada pelo Diretor de Compliance da gestora, que realiza suas atividades com independência e exclusividade.

2 Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da RPS Capital.

3 Princípios Norteadores

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da RPS Capital, com relação à:

a) Eficiência e efetividade operacional;
b) Confiança nos registros de dados e informações;
c) Conformidade; e
d) Abordagem baseada em gestão de risco.

4 Diretrizes

Esta Política tem como diretrizes:

a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da RPS Capital;
b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da RPS Capital;
e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

5 Responsabilidades

I. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da RPS Capital são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documenta-los de maneira clara e objetiva.

A Área de Compliance deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Compliance emitirá relatório com eventuais propostas para a Diretoria.

A RPS Capital estabeleceu políticas com o propósito de estabelecer princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Combate à Corrupção;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Segurança Cibernética e de Informações;
- Continuidade de Negócios;
- Exercício de Voto;
- Política de Aquisição de Crédito Privado;
- Contratação de Terceiros
- Decisão de Investimentos;
- Troca de Informações com os Clientes e com o Administrador Fiduciário;
- Cadastro de Clientes; e

- *Suitability*.

II. Análise dos Processos de Controles Internos:

A Área de Compliance é encarregada de definir os métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da RPS Capital, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

III. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

A Área de Compliance é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da RPS Capital, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Compliance, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

IV. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

A Área de Compliance é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da RPS Capital.

Adicionalmente, a Área de Compliance monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da RPS Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

De acordo com a periodicidade abaixo indicada, consubstanciando os resultados do Sistema de Controles Internos, a RPS Capital elabora os seguintes documentos relacionados ao tema:

- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021. Este relatório deverá ser realizado anualmente e encaminhado ao órgão de administração da RPS Capital, ficando disponível para a CVM na sede da RPS Capital.
- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 5º, parágrafo 6º da Resolução nº 35 da CVM, de 26 de Maio de 2021. Este relatório é realizado semestralmente e encaminhado ao órgão de administração da RPS Capital, ficando disponível para a CVM, para a entidade administradora do mercado em que esteja autorizado a operar e para a ANBIMA, na sede da RPS Capital, conforme o estabelecido na Política de Cadastro.
- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 8º, parágrafo 2º da Resolução nº 30 CVM, de 11 de Maio de 2021. Este relatório é realizado anualmente e encaminhado ao órgão de administração da RPS

Capital, ficando disponível para CVM na sede da RPS Capital, conforme o estabelecido na Política de *Suitability*.

- Laudo Descritivo com conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 10º da Deliberação n.º 65 da ANBIMA, de 26 de junho de 2015. Este relatório é realizado anualmente e encaminhado à ANBIMA, conforme o estabelecido na Política de *Suitability.*

6 Conflitos de Interesse

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Compliance terá comunicação direta com os administradores e sócios da RPS Capital para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

7 Segregação das Atividades

A RPS Capital possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de Compliance.

O Diretor de Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Compliance indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução 21 da CVM e no art. 7º do Código Regras e Procedimentos de Deveres Básicos.

8 Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da RPS Capital: http://www.rpscapital.com.br/.

9 Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.